



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
Estado do Rio Grande do Norte

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
Estado do Rio Grande do Norte

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ

PODER LEGISLATIVO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº: 229/2025

AUTORIA: VEREADORA DAMARES DE SALES

EMENTA: "INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE SUPORTE NUTRICIONAL PARA AS PESSOAS EM TRATAMENTO DE CÂNCER NO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RELATOR: VEREADOR ALYSON KLEYTON OLIVEIRA DA SILVA

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Vereadora Damares de Sales, que objetiva instituir uma política pública municipal de assistência alimentar complementar e suplementação nutricional voltada especificamente para pacientes oncológicos residentes no Município de Extremoz. A proposição foi despachada a esta Comissão para análise de conformidade constitucional, legal e jurídica, nos termos do Art. 57 do Regimento Interno.

II – ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

A matéria sob exame versa sobre saúde pública e assistência social, temas que se inserem na esfera do interesse local e na competência legislativa suplementar do Município, conforme estabelecido no Art. 30, inciso I, da Constituição Federal e no Art. 17, inciso I, da Lei Orgânica Municipal (LOM). Sob a ótica da constitucionalidade, o projeto não encontra óbices, uma vez que a promoção da saúde é dever comum dos entes federados.

No que tange à legalidade e iniciativa, observa-se que a proposição utiliza a fórmula de lei autorizativa, visando preservar a harmonia entre os Poderes. Conforme as diretrizes do Art. 57 do RI e o Art. 20-I da LOM, matérias que criam programas administrativos e geram despesas são de iniciativa privativa do Prefeito. Ao utilizar o termo "Fica autorizado o Poder Executivo", o projeto afasta o vício de iniciativa ao não impor uma obrigação imediata de execução ao Executivo, transformando a norma em uma autorização legislativa para a implementação da política de suporte nutricional conforme a disponibilidade orçamentária.

Quanto à técnica legislativa, o projeto apresenta conformidade com os preceitos da Lei Complementar nº 95/1998, possuindo ementa concisa, articulação em artigos e parágrafos, e justificativa fundamentada. Recomenda-se apenas que a Comissão de Redação Final realize o ajuste fino da numeração técnica antes da remessa para sanção, garantindo a homogeneidade com o banco de leis municipal. Ressalte-se que, embora o projeto apresente impacto financeiro, o cumprimento estrito da Lei de Responsabilidade Fiscal (Arts. 16 e 17 da LCP nº 101/2000) será objeto de análise específica pela Comissão de

Finanças e Orçamento, não impedindo a tramitação nesta fase inicial de admissibilidade jurídica.

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e em estrita obediência aos preceitos constitucionais, legais e regimentais, o meu voto é pelo **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do Projeto de Lei nº 229/2025.

Extremoz, 24 de abril de 2026



VEREADOR ALYSON KLEYTON OLIVEIRA DA SILVA
RELATOR

IV – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final aprova o Voto do(a) Relator(a). A aposição da assinatura atesta a concordância integral com o parecer exarado.



EDUARDO MOTTA FERREIRA DE SOUZA (PRESIDENTE)



TATIANY OLIVEIRA DE LIMA CAMPOS (MEMBRO)



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
Estado do Rio Grande do Norte

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ

PODER LEGISLATIVO

Damores de Sales

DAMARES DE SALES (MEMBRO)

ALYSON KLEYTON (MEMBRO)

KILTER HARMISTRONG LIMA DE ARAÚJO (MEMBRO)